

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.182, publicada no D.O.U. de 12/11/2018, Seção 1, Pág. 37.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Federal do Tocantins		UF: TO
ASSUNTO: Recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede no município de Palmas, no estado de Tocantins.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 200903081		
PARECER CNE/CES Nº: 485/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins, código 3849, situada na Avenida NS 15, ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), código 15498, pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.149.726/001-04, com sede na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Campus Universitário de Palmas, bairro Plano Diretor Norte, Bloco IV – Reitoria, Sala 8, no município de Palmas, no estado do Tocantins.

A Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) oferta os seguintes cursos de graduação, conforme informações extraídas do sistema e-MEC:

Código do Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	Enade	Ano Enade
17146	Engenharia Ambiental	Bacharelado	5	2005	3	2014	3	2014
17152	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	-		3	2014	3	2014
17153	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	2015	3	2015	4	2015
17157	Engenharia de Alimentos	Bacharelado	-		3	2014	2	2014
18424	Direito	Bacharelado	4	2017	3	2015	5	2015
18426	Ciências Econômicas	Bacharelado	4	2005	3	2015	2	2015
38216	Jornalismo	Bacharelado	3	2005	3	2015	3	2015
41238	Ciência da Computação	Bacharelado	-		3	2014	3	2014
41244	Administração	Bacharelado	-		3	2015	4	2015
49687	Pedagogia	Licenciatura	-		3	2014	3	2014
113504	Medicina	Bacharelado	4	2012	3	2016	4	2016
1100876	Enfermagem	Bacharelado	3	2012	3	2016	4	2016
1100877	Filosofia	Licenciatura	4	2012	3	2014	3	2014
1100879	Nutrição	Bacharelado	3	2012	3	2016	4	2016
1101390	Teatro	Licenciatura	3	2014	-		-	
1101391	Engenharia Civil	Bacharelado	4	2012	4	2014	5	2014
1101392	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4	2012	2	2014	2	2014
1151670	Informática	Licenciatura	4	2014	-		2	2014

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual a 3 (três) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

No âmbito da pós-graduação, a IES oferta os seguintes programas, conforme a Plataforma Sucupira:

Nome do Programa	ME	DO	MP
Modelagem Computacional de Sistemas	-	-	4
Agroenergia	3	-	-
Biodiversidade, Ecologia e Conservação	3	-	-
Biotecnologia	3	-	-
Ciência Animal Tropical	4	4	-
Ciência E Tecnologia de Alimentos	3	-	-
Ciências da Saúde	-	-	3
Ciências do Ambiente	4	4	-
Ciências Florestais e Ambientais	3	-	-
Comunicação e Sociedade	3	-	-
Demandas Populares e Dinâmicas Regionais	3	-	-
Desenvolvimento Regional	4	4	-
Educação	3	-	-
Educação	-	-	3
Engenharia Ambiental	-	-	3
Ensino em Ciências e Saúde	3	-	-
Estudos de Cultura e Território	3	-	-
Geografia	3	-	-
Gestão de Políticas Públicas	-	-	4
Letras	3	-	-
Letras: Ensino de Língua e Literatura	4	4	-
Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	-	-	3
Produção Vegetal	4	4	-
Química	3	-	-
Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos	3	-	-

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado

MP: Mestrado Profissional

a) Mérito

O processo de credenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 3 a 7/8/2010, relatório nº 64260, obtendo conceito final igual a 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades e não atendeu ao requisito legal e normativo 11.1 Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Por essas razões, a SERES decidiu celebrar protocolo de compromisso para sanar as deficiências apontadas.

Após o cumprimento de protocolo de compromisso, a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) foi reavaliada no período de 7 a 11/05/2017, relatório nº 118010, obtendo conceito final igual a 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos as dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	5
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para	4

as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	4

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A seguir, transcrevo as considerações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) sobre o processo de credenciamento da instituição:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação.

Apenas o requisito legal e normativo 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996), foi considerado não atendido. Os avaliadores relatam que Universidades e Centros Universitários: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu e a instituição tem, no mínimo, um terço do corpo docente com titulação de mestrado e/ou doutorado? Faculdades: O corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu?*

A resposta foi baseada no total corpo docente que atua na Instituição, já que a legislação não discrimina docentes permanentes, substitutos, convidados, mas trata todo o corpo docente que participa do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação. Cabe destacar que no quadro permanente da UFT essa situação não ocorre, pois os graduados estão atuando, todos, em posições de substituição de docentes do quadro que estão afastados por algum motivo. Além disso, há 89,4% dos docentes que atuam com pós-graduação "stricto sensu", ou seja, um valor muito maior do que o estabelecido pela legislação. Outro ponto a ser destacado é o de que os editais de seleção de professores substitutos solicitam prioritariamente a titulação em pós-graduação stricto-sensu, relaxada para menores titulações em função de não haver candidatos que cumpram o mínimo exigido.

Dado as dificuldades da IES em selecionar docentes com a titulação mínima e ao número de docentes afastados, a SERES sugere que mesmo com esse RL não ter

sido atendido, que seja deferido o processo de Recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT.

Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT possui IGC 3 (2016).

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 8 (oito) anos.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, situada à Avenida NS 15 ALCNO 14, s/n Centro. Palmas - TO, mantido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, com sede e foro na cidade de palmas, Estado do TO, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Apreciação do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 200903081, em 11 de maio de 2009.

O processo em tela foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 3 a 7/8/2010, obtendo conceito final igual a 3 (três), entretanto, apresentou algumas fragilidades e não atendeu ao requisito legal e normativo 11.1.

Sendo assim, a SERES decidiu celebrar protocolo de compromisso para sanar as deficiências apontadas.

Após o cumprimento do protocolo de compromisso, a IES foi reavaliada no período de 7 a 11/5/2017, obtendo conceito final 4 (quatro), e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A SERES emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Tendo em vista o relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o resultado da apreciação da SERES, a nota 4 (quatro) obtida no CI a partir da análise das dez dimensões avaliadas e o resultado do IGC igual a 3 (três), entendemos que a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT) apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), com sede na Avenida NS 15, ALCNO 14, s/n, Centro, no município de Palmas, no estado de Tocantins, mantida pela Fundação Universidade Federal do Tocantins, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente